



PROCESSO N.º 1073/06

PROTOCOLO N.º 9.054.964-2/06

PARECER N.º 816/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA FORTUNATO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 3252/06-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolo em referência, pelo qual a direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Itagiba Fortunato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução n.º 181/97. A Resolução n.º 1341/06 (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

No Parecer n.º 989/06-CEF/SEED, consta que a implantação é de forma simultânea para a 1ª e 2ª séries, no período noturno, pelo prazo de 02 (dois) anos, diferentemente da resolução secretarial.

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 273/06, de 11/06/06, do NRE de Cascavel (fls. 106), após averiguar, em processo formal *"in loco"* as condições do desempenho do estabelecimento de ensino, foi favorável ao reconhecimento do curso (fls. 113).

À fls. 123, a CEF/SEED, na data de 24/07/06, informa que *"o pedido não pode ser atendido devido a inexistência do Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas"*. No entanto, a CEF/SEED, é favorável ao Reconhecimento do Ensino Médio, pelo Parecer n.º 2476/06, de 18/10/06.

Em 07/12/06, o processo foi em diligência solicitando licença sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros, demanda de 2007 com comprovantes de habilitação específica ou, permanecendo o mesmo quadro de professores, envio dos documentos faltantes de alguns professores. Os documentos já constantes do processo eram o AUTO/TERMO da Vigilância Sanitária (fls. 140) e o Relatório



PROCESSO N.º 1073/06

de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 141). Apresentava uma demanda de professores completa para o ano de 2006.

Pelo ofício n.º 2895/07-GS/SEED, de 02/05/07, o protocolado retornou a este CEE. Anexo às fls. 151, consta o ofício n.º 10/07, de 14/02/07, da direção do Colégio, solicitando que a SEED credenciasse um estabelecimento de ensino para a emissão dos documentos de conclusão do Ensino Médio.

A CEF/SEED, em cota do dia 02/03/07 sugere que seja solicitado a prorrogação da autorização.

Novo Ato Administrativo n.º 51/07, de 08/03/07, do NRE de Cascavel, instituiu outra Comissão Verificadora (fls. 153), que emitiu laudo desfavorável ao reconhecimento do colégio em tela (fls. 159).

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, no Colégio Estadual Itagiba Fortunato - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE./PR.

Alerta-se à instituição de ensino para a adequação da Proposta Pedagógica, quanto:

- inclusão das concepções das disciplinas de Filosofia e Sociologia, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR.

Para a certificação dos alunos, deve a SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1073/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.